



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 43

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1969

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições resolve:

Nomear a Comissão abaixo para proceder na CIFRA S. A. Crédito, Investimentos e Financiamento, com sede na rua 1.º de Março nº 43, na Cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, ao inquérito de que trata a Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, por força do seu artigo 3.º, combinado com o artigo 45 da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964: Presidente: Dr. Fernando Lins Vidal.

Membros: Alcedo Tavares Coutinho e João Bosco da Costa Marques. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições resolve:

Nomear a Comissão abaixo para proceder na Real-Rio — Crédito, Financiamento e Investimentos — S. A. com sede na Avenida Graça Aranha nº 326, 4.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ao inquérito de que trata a Lei número 1.808, de 7 de janeiro de 1953, por força do seu artigo 3.º combinado com o artigo 45 da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964:

Presidente: Dr. José Weilkson. Membros: José Leone de Araújo e José Fernando Faria. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 10 de fevereiro de 1969

Mudança de denominação social

BCRB-1.692-66 — Sociedade Cooperativa Banco de Crédito Rural de Trindade de Responsabilidade Limitada — Trindade (GO).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Para Sociedade Cooperativa de Crédito Rural de Trindade de Responsabilidade Limitada.

Em 26 de fevereiro de 1969

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

N.º 99-69 — Banco de Crédito Serpipense S. A. — Até 9.3.71.

DESPACHO DO INSPETOR GERAL De 26.2.69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Prorrogação do prazo para instalação de agências

N.º 845-67 — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Até 19.9.69 das cartas-patentes ns. I-7.322 e I-7323, que o habilitam a instalar agências no Rio de Janeiro (GB) e João Pessoa (PB).

Retificação

Na página 321 do Diário Oficial de 19.2.69, 2.ª coluna,

Onde se lê:

“Renovação da autorização para funcionar

BCRB-1.692-66 — Sociedade Cooperativa de Crédito Rural de Trindade de Responsabilidade Ltda.

Trindade (GO) — Por um ano a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o número 4.480, de 3.2.54.”

Leia-se:

Renovação da autorização para funcionar

BCRB-1.692-66 — Sociedade Cooperativa Banco de Crédito Rural de Trindade de Responsabilidade Limitada.

Trindade (GO) — Por um ano, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o número 4.480, de 3.2.54.”

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

RELAÇÃO Nº 3-69

O Presidente, em exercício, da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, usando de atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.427, de 1934, baixou as seguintes Portarias:

Portaria nº 221, de 10.2.69, designa o servidor José Monteiro da Silva para exercer a função de confiança, índice 17, de Chefe da Seção de Res-

gates e Reformas da Agência Central de Penhóres.

Portaria nº 222, de 10.2.69, torna insubsistente o ato que designou a servidora Heltulad de Menezes Telles para o exercício da função de confiança, índice 17, de Chefe de Seção de Controle Bancário do Departamento de Contabilidade.

Portaria nº 223, de 10.2.69, designa o servidor Manoel de Oliveira e Silva, para exercer a função de confiança, índice 17, de Chefe da Seção de Controle Bancário do Departamento de Contabilidade.

Portaria nº 227, de 12.2.69, designa para exercer a função de Avaliador, os servidores: I — Avaliadores de 2ª classe — índice 10: Adolpho Faustino Porto Filho, Agostinho da Silva Teixeira, Almir Bastos, Elizeu Pinto Pessanha, Joaquim Simões, Otton Alves Borges e Paulo de Magalhães Carvalho, e II — Avaliadores de 3ª classe — índice 7: Dantesio Dantas dos Santos, Edmundo Pereira Rangel e Francisco Saturnino da Silva Pinto.

Portaria nº 228, de 12.2.69, designa a servidora Zalvanicemaria de

Aquino Brites para exercer a função de confiança, índice 17, de Chefe da Seção de Faturamento da Divisão de Loteria Federal.

Portaria nº 229, de 12.2.69, designa o servidor Felix da Costa Cardoso para exercer a função de confiança, índice 4, de Ascensorista.

Portaria nº 231, de 12.2.69, designa o servidor Arthur Bernardes Daibes para exercer a função de confiança, índice 12, de Subgerente da Agência Central de Penhóres

Portaria nº 232, de 12.2.69, dá conhecimento geral do falecimento, em 9 do corrente, do servidor Antônio Moreira de Azevedo.

Portaria nº 233, de 12.2.69, designa a servidora Jane Macedo Contrucci para exercer a função de confiança, índice 7, de Subgerente da Agência de Cabo Frio.

Portaria nº 238, de 13.2.69, designa o servidor Hilton José Cury para exercer a função de confiança, índice 4, de Auxiliar de Gabinete da Carteira de Operações Gerais.

Portaria nº 240, de 14.2.69, torna insubsistente a designação do servidor Avelino Leônicio Pereira Gomes, para o exercício da função de confiança, índice 7, de grafotécnico de 3ª classe.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 36 — Incumbir a Comissão instituída pela Portaria nº 451-DG, de 27 de novembro de 1938, de proceder ao recebimento da Diretoria de Vias de

Transportes, do Ministério do Exército, do trecho ferroviário Teresina-Altos, integrante do T-1, do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 4.592, de 29-12-64, e, simultaneamente, entregá-lo à Rede Ferroviária Federal S.A. — Estrada de Ferro São Luís-Teresina. — *Horácio Madureira*.

PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 54 — Autorizar a Rede Ferroviária Federal S.A. a aplicar, em suas tarifas, os seguintes aumentos:

a) até 25% nas razões quilométricas das tabelas M-1 a M-5 aplicáveis aos transportes de mercadorias;
b) até 20% nas razões quilométricas da tabela D-4, aplicável ao transporte de animais. — *Alvaro Gomes Barbosa*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea “b” do artigo 6º do Decreto nº 48.177, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.433 — Conceder aposentadoria ao servidor Dejaima Zanatta Tapada, matrícula nº 1.000.000, no cargo de Mecânico de Máquinas nível 10, do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, lotado na Divisão de Equipamento Mecânico, na forma do disposto na letra C, do artigo 178 combinado com

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

do parágrafo 3º do artigo 101, da Constituição do Brasil. — Eliseu Resende

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.180 — Conceder exoneração ao servidor Aldemar Pimenta Duarte, matrícula nº 2.147.642, da função de Escrevente Datilógrafo, amparado pela Lei 4.069-62, lotado no 11º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do art. 75, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve

Nº 292 — Dispensar o Almoxarife nível 14, Virgílio Macan, matrícula 1.076.987, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia da função gratificada símbolo FG-6 de Encarregado do Depósito de Material Residencial DR-16-4, sediado em Joaçaba, sob a jurisdição do 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 295 — Designar a Escriturária nível 10, Maria Inez Enes de Amorim, matrícula nº 1.993.063, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Concórrências (C.C.S.O.-1) da Comissão de Concórrências e Serviços e Obras (S.C.S.O.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 296 — Designar a Escrevente-Datilógrafa Antônia Teixeira, ma-

trícula 2.103.290, amparada pela Lei 4.069-62 desta Autarquia, para substituir o Secretário do Serviço de Documentação (S.D.) da Divisão de Processamento e Informações em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve

Nº 297 — Aposentar o servidor Manoel Lopes de Andrade, matrícula 2.068.575, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 4º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 298 — Conceder aposentadoria ao servidor Inácio Nunes de Araújo, matrícula 1.021.318, no cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 13º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do art. 176 com as vantagens previstas no parágrafo único do art. 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 18 de maio de 1968.

Nº 299 — Aposentar o servidor Angelo Ferdinando Zampieri, matrícula 1.003.482, no cargo de Cavouqueiro nível 3, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 301 — Aposentar o servidor Geraldo de Araújo, matrícula número 2.138.402, na função de Trabalhador, amparado pela Lei 4.069-62 desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do dis-

posto no item III do art. 176 com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve

PROFISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.066

PREÇO: NCr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Nº 302 — Dispensar o servidor Ricardo Augusto da Silva Borges, matrícula 2.179.156, amparado pela Lei 4.069-62, da função de substituto do Chefe da Seção de Importação (S.Cp.) da Divisão de Aprovisionamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 303 — Designar o servidor José Barros de Paula, matrícula número 2.097.881, amparado pela Lei número 4.069-62, para substituir o Chefe da Seção de Importação (S.Cp-3) do Serviço de Compras (S.Cp.) da Divisão de Aprovisionamento (D.Ap.) em suas faltas ou impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo II, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966 publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 118 — Exonerar, "ex officio", de acordo com o disposto no Artigo 75, item II, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Carlos Remor — Engenheiro 22.B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, de cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Obras e Melhoramentos (DVN-DOM) da Diretoria de Vias Navegáveis, deste Departamento, nomeado conforme Portaria nº 1.052-DG, de 25 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial 169 e no BOAD-6, respectivamente de 6-9-66 e 9-9-66.

Nº 121 — Nomear Luiz Carlos Remor — Engenheiro 22.B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C de Inspetor Fiscal dos Portos de Imbituba e Laguna (DR-IF), da 8ª Diretoria Regional deste Departamento.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 287-A — DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e com fundamento no parecer do Conselheiro Joaquim Soter, resolve:

Aprovar o Orçamento do Conselho Federal de Economistas Profissionais, para o exercício de 1969.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1968. — **Mário Sinibaldi Maia**, Presidente.

Ata da Sessão extraordinária, realizada em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e oito

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do Conselho Federal de Economistas Profissionais, situado no décimo sétimo andar da Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete conjunto mil setecentos e três, realizou-se mais uma sessão extraordinária do CFE sob a presidência do Conselheiro Mário Sinibaldi Maia e a presença dos Conselheiros Manoel Francisco Lopes Meirelles, Pedro José de Souza Pires, Heleno de Santiago, Joaquim Soter e Francelino de Araújo Gomes. Abertura dos trabalhos: As deztoito horas o Senhor Presidente dá por aberta a sessão face ao número regimental de Conselheiros presentes, e esclarece que se acham reunidos para apreciar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Economistas Profissionais para o exercício de 1969. O Conselheiro Joaquim Soter lê o seu parecer, por ter sido designado Relator da matéria, concluindo pelo encaminhamento normal do processo ao órgão componente do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Pôsto em discussão, é votado e aprovado o Orçamento do CFE para o exercício de 1969. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e às dezenove horas e trinta minutos dá por encerrados os trabalhos dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1968. — **Mário Sinibaldi Maia**, Presidente — **Olinda Maria Campanella**, Secretária.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 42

EMENTA: Mantém nos cargos até 30 de junho de 1969 os Membros do CRO-Bahia, provisório. O Conselho Federal de Odontologia, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, resolve: Art. 1º — Os Membros do Conselho Regional de Odontologia do Estado da Bahia, cujos mandatos extingiram-se em 21 de outubro de 1968 ficam mantidos nos cargos, a partir do término do mandato delegado, até 30 de junho de 1969, em caráter provisório, para complementar o processo eleitoral conforme exigência deste CFO. Artigo 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 1º de março de 1969. — **Dr. Adriano Magalhães Freire**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Dr. Nilson de Calasans Rego**, Secretário Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 43

O Conselho Federal de Odontologia, usando da atribuição que lhe confere a alínea "g" do art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, resolve aprovar o Regulamento para as eleições destinadas à renovação dos Conselhos Regionais de Odontologia. Rio de Janeiro, 1º de março de 1969 — **Dr. Adriano Magalhães Freire** — Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Dr. Nilson de Calasans Rego**, Secretário Geral.

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I Introdução

TÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Regional serão eleitos por maioria absoluta de votos dos Cirurgiões-Dentistas inscritos no seu quadro, em eleição que deverá realizar-se pelo menos sessenta (60) dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único. As eleições para o CRO obedecerão ao presente Regulamento.

Art. 2º O sufrágio é livre e direto e o voto é secreto, pessoal e obrigatório, salvo ausência por motivo de doença ou força maior.

§ 1º O Cirurgião-Dentista somente poderá votar e ser votado na jurisdição do CRO de seu registro principal.

§ 2º Se o eleitor deixar de votar, o fato será registrado em sua carteira de identidade profissional e no seu prontuário, salvo se apresentar justificativa por escrito dentro de trinta (30) dias contados da realização do pleito, com fundamento em um dos seguintes motivos:

- enfermidade, comprovada por atestado médico;
- ausência da jurisdição;
- impedimento legal ou regulamentar.

§ 3º Ao Cirurgião-Dentista, que, sem motivo justificado, deixar de votar será aplicada a multa prevista no art. 22, § 1º, da Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964.

Art. 3º Serão providos por eleição;

I — Direta, pelos Cirurgiões-Dentistas, os cargos de Conselheiros do CRO e seus Suplentes;

II — Indireta, pelos Conselheiros Efetivos, os cargos da Diretoria.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos e o da Diretoria de um (1) ano, a contar da posse, sendo permitida a reeleição.

TÍTULO II

Da elegibilidade

Art. 5º É elegível o Cirurgião-Dentista devidamente inscrito no CRO, em pleno gozo de seus direitos profissionais, e que satisfaça aos seguintes requisitos:

- ser formado há mais de três (3) anos, até a data do encerramento do prazo de inscrição das chapas;
- possuir, à data da inscrição, a idade mínima de vinte e oito (28) anos;
- apresentar prova de militância profissional ou do exercício de cargo, função ou emprego privativos de cirurgião-dentista;
- estar inscrito no CRO há mais de um (1) ano;
- ser brasileiro;
- não estar proibido ou impedido de exercer a profissão;

g) estar quites com a Tesouraria do Conselho Regional até a data do encerramento do prazo de inscrição;

h) ter o requerimento de inscrição da chapa a que pertencer deferido pelo CRO.

TÍTULO III

Da inelegibilidade

Art. 6º São impedimentos para a candidatura ao mandato de membro do CRO ou de sua Diretoria:

- condenação em processo disciplinar em Conselho de Odontologia;
- incapacidade civil;
- incapacidade mental;
- ocupação de emprego, função ou qualquer atividade remunerada em Conselho de Odontologia;
- perda de mandato eletivo em Conselho de Odontologia, por faltas ou outros motivos não justificados, durante o impedimento e débito do tempo correspondente ao mandato perdido;
- exercício atual de mandato de Membro Efetivo do Conselho Federal de Odontologia ou a condição de Suplente do mesmo Conselho;

CAPÍTULO II

Da inscrição de chapas

Art. 7º Os candidatos deverão organizar chapas contendo cinco (5) nomes para membros efetivos e cinco (5) para suplentes.

§ 1º Efetuar-se-á a inscrição das chapas mediante solicitação de, no mínimo, dez (10) Cirurgiões-Dentistas — inscritos no quadro do CRO e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º O requerimento de inscrição será formulado em duas (2) vias dirigido ao Presidente do CRO, e será instruído com os seguintes documentos relativos a seus integrantes:

- declaração dos integrantes da chapa no sentido de concordarem com sua inclusão na mesma;
- curriculum vitae;
- prova de que os integrantes da chapa atendem aos requisitos exigidos sob as alíneas a — b — c — d — f, e g do art. 5º do presente Regulamento.

d) prova de pertencer a pelo menos a uma entidade de classe;

§ 3º Excetuados os documentos referidos nas alíneas a — b e d do § anterior, os demais serão devolvidos aos candidatos depois de feitas pela Secretaria do CRO no verso do requerimento, as anotações de seus dados característicos essenciais.

§ 4º A inscrição deverá anteceder de trinta (30) dias a data marcada para a eleição, podendo haver, dentro de setenta e duas (72) horas, contadas desde a entrada, na Secretaria do CRO, o requerimento de inscrição, impugnação de integrante ou da chapa, desde que devidamente fundamentada e instruída, e subscrita por um mínimo de dez (10) Cirurgiões-Dentistas.

§ 5º O (s) integrante (s) da chapa poderá (ão) contestar a impugnação no prazo de três (3) dias a contar da data em que tenha (m) sido notificado (s).

§ 6º A impugnação somente poderá ser decretada em reunião ordinária ou extraordinária, pelo voto favorável de quatro quintos (4/5) dos membros do Conselho Regional.

Art. 7º No caso de ser decretada pelo Conselho Regional a impugnação os responsáveis pela chapa atingida terão o prazo de três (3) dias para substituírem o (s) nome (s) impugnado (s) ou a própria chapa.

Art. 8º Da decisão do CRO decretando a impugnação cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CFO, no prazo de cinco (5) dias, por parte do (s) integrante (s) impugnado (s) ou dos responsáveis pela chapa quando a impugnação atingir a totalidade de seus integrantes.

Art. 9º Os recursos à decretação de impugnação serão julgados pela Diretoria do CFO, em reunião ordinária ou extraordinária, no prazo de cinco (5) dias contados desde a entrada, em sua Secretaria, dos respectivos processos.

Art. 10. Encerrado o período de inscrição e esgotado o prazo para impugnação, os requerimentos relativos à inscrição das chapas serão processados e, depois de previamente informados pela Secretaria, distribuídos a relatores, os quais deverão exarar pareceres conclusivos no prazo máximo de dois (2) dias da recepção do processo.

Art. 11. O CRO realizará feição extraordinária para examinar e decidir sobre os processos de inscrição de chapas.

Art. 12. As chapas concorrentes constarão de cédula única, a ser organizada pelo CRO em papel branco.

CAPÍTULO III

Dos atos preparatórios e das mesas eleitorais

Art. 13. O edital de convocação para as eleições será publicado no órgão oficial do Estado, do Território ou do Distrito Federal, e em jornal de grande circulação, com trinta (30) dias de antecedência da data do pleito, e deverá indicar:

- vagas a preencher;
- a obrigatoriedade do voto e os requisitos para exercê-lo;
- a possibilidade do voto por correspondência;
- data e hora da eleição;
- enderço da mesa ou mesa eleitorais.

Parágrafo único. Quinze (15) dias antes da data marcada para a eleição, será publicado nos mesmos órgãos de divulgação a que se refere o artigo, novo edital contendo as chapas inscritas, com os nomes de seus integrantes.

Art. 14 Será organizada, obrigatoriamente, pelo menos uma (1) mesa eleitoral na sede do CRO.

§ 1º No caso de ser organizada mais de uma mesa eleitoral, o Presidente do CRO designará a principal ou a mesa nº um (1), numerando as demais.

§ 2º A mesa principal, ou número um (1) receberá, em urnas separadas os votos diretos e os votos por correspondência.

Art. 15. O Presidente do CRO, quando julgar conveniente, poderá determinar a instalação de mesas eleitorais nas localidades onde o número de votantes for superior a duzentos (200).

Art. 16. Cada mesa eleitoral será constituída de um (1) presidente, um (1) secretário, um (1) mesário, bem como por três suplentes, todos designados até dez (10) dias antes do pleito, pelo Presidente do CRO dentre os Cirurgiões-Dentistas que não sejam candidatos, além de um (1) fiscal por chapa concorrente.

§ 1º A mesa eleitoral terá função receptora de votos.

§ 2º O presidente da mesa eleitoral deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior, comunicando o impedimento aos demais membros da mesa, pelo menos vinte (20) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da votação.

§ 3º Não comparecendo o presidente até quinze (15) minutos antes da hora marcada para o início dos tra-

balhos, assumirá a presidência o secretário e, na sua falta ou impedimento, o secretário ou um dos suplentes.

§ 4º Poderá o presidente ou o membro da mesa eleitoral que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre os eleitores presentes, e obedecidas as prescrições deste Regimento, os que forem necessários para completar a mesa.

Art. 17. Além das já fixadas neste Regimento, são também atribuições do Presidente do CRO:

I — Manter afixada na sede do Conselho a relação das chapas inscritas.

II — Preparar a lista de votantes, as cédulas, as urnas bem como providenciar todo o material necessário à perfeita ordenação do processo eleitoral, tais como modelos de atas, papel, lápis, envelopes e carimbos.

III — Entregar ao presidente da mesa, pessoalmente ou por intermédio de um portador credenciado, uma cópia deste Regimento e o material necessário aos trabalhos eleitorais.

Art. 18. São atribuições do presidente da mesa eleitoral, e, em sua falta, de quem o substituir:

I — Receber os votos dos eleitores.

II — Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

III — Manter a ordem e a regularidade dos trabalhos eleitorais.

IV — Comunicar ao Presidente do CRO, que providenciará imediatamente, as ocorrências cuja solução deste dependerem.

V — Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais e numerá-las.

VI — Fiscalizar a distribuição das senhas.

VII — conferir o número do registro postal no caso de voto por correspondência.

VIII — Assinar, com os demais membros da mesa, as atas, nelas registrando as ocorrências havidas.

IX — Remeter ao Presidente do CRO, devidamente vedadas, as urnas e todos os documentos, livros e papéis utilizados a recepção dos votos.

§ 1º Ao secretário incumbem disciplinar os trabalhos relativos ao fluxo de eleitores (entrada e saída), lavar as atas de recepção de votos, bem como substituir o presidente na forma do presente Regimento

§ 2º Ao mesário cabe auxiliar à mesa eleitoral em todo o processo de votação, e substituir o presidente e o secretário, na forma do presente Regimento.

§ 3º Aos suplentes incumbem suprir as faltas, ausências e impedimentos do secretário, mesário e presidente.

Art. 19. O CRO poderá dividir o território de sua jurisdição em zonas eleitorais, para efeito de instalação de mesas receptoras de votos, de modo que cada zona tenha um mínimo de duzentos (200) profissionais em condições de votar, designando, para cada zona, uma junta eleitoral composta na forma do artigo 16.

§ 1º A zona eleitoral de que trata este artigo, poderá abranger diversos municípios limítrofes, devendo os componentes das juntas ser escolhidos preferentemente entre os representantes do Conselho na região.

§ 2º O eleitor somente poderá votar na zona eleitoral em que estiver incluído o seu nome.

CAPÍTULO IV

Dos trabalhos eleitorais

TÍTULO I

Da votação

Art. 20. No dia marcado para a eleição, com a antecedência de uma (1) hora da marcada no edital para o início dos trabalhos eleitorais, o presidente da mesa, o mesário e o secretário, verificarão se no lugar designado, está em ordem o material destinado à votação, examinando as urnas e procedendo ao seu fechamento.

Art. 21. A hora marcada para o seu início, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

§ 1º Os membros da mesa deverão votar no correr dos trabalhos, depois de votarem os eleitores que já se encontravam presentes no momento do início da votação.

§ 2º Os votos deverão ser recebidos durante seis (6) horas contínuas, pelo menos.

Art. 22 Na votação observar-se-á o seguinte ritual:

I — O eleitor receberá ao apresentar-se no local de votação e, antes de ingressar no recinto da mesa, senha numerada, rubricada pelo secretário, que lhe será fornecida após a comprovação de estar quite com a Tesouraria;

II — Admitido a ingressar no recinto da mesa, segundo a ordem numérica das senhas, o eleitor apresentará ao presidente sua carteira de identidade profissional e a senha em seu poder; sendo-lhe devolvida a carteira após ter votado.

III — Achando-se em ordem a documentação apresentada, o presidente da mesa convidará o eleitor a lançar sua assinatura na lista de votação; entregando-lhe, em seguida, a cédula única rubricada no verso e, no ato, por ele, presidente, pelo mesário e pelo secretário; na cédula única estarão inscritas as chapas concorrentes, identificadas pelo número de ordem do pedido de registro.

IV — Instruirá, o presidente, ademais, o eleitor sobre a forma de dobrar a cédula, fazendo-o passar à cabina indezessável, cuja porta ou cortina será imediatamente cerrada.

V — Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar achar-se a cédula em mau estado ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao presidente da mesa, restituindo, porém, o primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

VI — O eleitor votará utilizando-se da cédula única, assinalando com um sinal de soma (+) ou com uma letra xis (x) o número correspondente à chapa de sua preferência.

VII — Ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula no urna fazendo-o de modo a mostrar a parte rubricada à mesa, de maneira que possa ser verificado sem tocar-se na cédula, tratar-se da mesma anteriormente fornecida.

VIII — Se a cédula não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina indezessável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser tornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata.

IX — Introduzida a cédula na urna, o presidente da mesa devolverá ao eleitor sua carteira de identidade profissional, salvo no caso do item VIII, segunda parte, em que esse documento será devolvido posteriormente, na sede do CRO; em seguida rubricará o presidente, no local próprio a lista de votação.

Art. 23. O presidente da mesa anotará na parte específica da carteira profissional o fato de seu portador haver votado, nela lançando a data da eleição e a sua rubrica.

TÍTULO II

Da votação por correspondência

Art. 24 Aos Cirurgiões-Dentistas que se encontrarem em lugar onde não haja mesa eleitoral, por motivo de residência ou por motivo de via-

gem, será permitido o voto por correspondência, observadas as seguintes normas:

I — O número correspondente à inscrição da chapa será datilografado em papel branco, sem pauta, e sem qualquer outra anotação, nome ou assinatura.

II — Se o eleitor tiver em mãos a cédula única fornecido pelo CRO, votará conforme o prescrito pelo item VI do art. 22.

III — A Cédula, ou o papel branco, será colocada em sobrecarta branca, comum, opaca, de modo, a impossibilitar a revelação de voto contido.

IV — A sobrecarta será colocada em outra maior, com indicação expressa e legível de nome do remetente, endereço e localidade onde residir ou se encontrar, bem como o número de seu registro — tudo acompanhado por ofício dirigido ao Presidente do CRO.

V — O voto por correspondência será remetido ao CRO sob registro postal e somente será computado se chegar à mesa número um (1) até o momento de encerrar-se a votação.

Art. 25. A Secretaria do CRO, relacionará todos os votos por correspondência pelas sobrecartas, verificará se os eleitores têm efetivamente o direito de voto, e se as respectivas assinaturas conferem com as constantes dos registros.

§ 1º Qualquer irregularidade será comunicada ao Presidente do CRO, que, constatando a procedência da comunicação, mandará inclinar, sem abri-las as sobrecartas com seu conteúdo.

§ 2º O mesmo procedimento a que se refere o parágrafo anterior será adotado com relação aos votos recebidos fora do prazo.

§ 3º A anotação eleitoral para o eleitor que votou por correspondência, será feita em seu prontuário e, quando possível em sua carteira de identidade profissional, desde que seja comprovado que o mesmo remeteu o seu voto dentro de um prazo razoável, a critério do CRO.

Art. 26. Os votos por correspondência e a lista referida no art. 25 serão entregues pelo Presidente do CRO ao presidente da mesa número um (1), localizada na sede do Conselho, até o momento de encerrar-se o votação.

Art. 27. A hora do encerramento da votação, o presidente da mesa eleitoral verificará se os caracteres lançados no verso das sobrecartas maiores conferem com a lista de votantes, abrindo, em caso positivo, as referidas sobrecartas, e colocando, preservado o sigilo do voto, os envelopes internos na urna destinada aos votos por correspondência.

Parágrafo único. Em caso de não conferirem os aludidos caracteres com o lista de votantes, o presidente da mesa devolverá à Secretaria do CRO as sobrecartas não regulares, procedendo, com relação, às demais, na forma determinada por este artigo.

Art. 28. As sobrecartas devolvidas serão novamente confrontadas com os registros do CRO e com o relacionamento determinado pelo art. 25, retornando à mesa eleitoral caso seja verificado e corrigido o engano da Secretaria.

Art. 29. A mesa eleitoral prorrogará o prazo de encerramento da votação por até trinta (30) minutos, a fim de ser possibilitada a recepção dos votos de que trata o artigo anterior, fazendo constar em ata o engano da Secretaria.

TÍTULO III

Do encerramento da votação

Art. 30. Esgotado o prazo de votação, o presidente da mesa eleitoral mandará suspender a entrega das se-

nhas, permitindo apenas o voto dos portadores daquelas já distribuídas.

Art. 31. Após haver votado o último eleitor, o presidente declarará encerrada a votação.

Art. 32. Encerrada a votação, a mesa lavrará ata dos trabalhos, que será assinada por seus integrantes e pelos presentes que o desejarem, dela constando:

a) nome dos integrantes da mesa e dos fiscais;

b) número de eleitores que votaram pessoalmente e dos que votaram por correspondência.

Parágrafo único. A ata dos trabalhos, a urna e as folhas de votação serão remetidas, por intermédio de um dos membros da mesa, à sede do CRO, em invólucro lacrado, que levará as assinaturas dos integrantes da mesa, dos fiscais e dos presentes que assim o desejarem.

TÍTULO IV

Da apuração

Art. 33. O Presidente do Conselho, recebidas as urnas e o material eleitoral, determinará, no prazo máximo de cinco (5) dias contados desde o encerramento da votação, a sua apuração, por três (3) escrutinadores, observado o seguinte processo:

a) abertura das urnas e contagem das cédulas;

b) abertura das cédulas e registro dos votos, cédula por cédula, em mapas apropriados;

c) contagem dos votos.

Parágrafo único. A sistemática de apuração de cédulas e votos será a mesma tanto para a urna destinada à recepção dos votos pessoalmente procedidos como para a destinada aos votos por correspondência.

Art. 34. Considerar-se-á nula a votação da urna cujo número de cédulas não coincidir com o número de votantes.

Art. 35. O voto será declarado nulo:

a) se a cédula não corresponder ao modelo oficial;

b) se as cédulas não estiverem devidamente autenticadas;

c) se contiver nomes de candidatos, além de expressões, frases ou sinais que possam identificar o eleitor;

d) quando estiver assinalada mais de uma chapa;

§ 1º As exigências das alíneas "a" e "b" não se aplicam aos votos por correspondência.

§ 2º Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a chapa não registrada.

Art. 36. Concluída a contagem dos votos, os escrutinadores transcreverão nos mapas referentes à urna a votação apurada, expedindo boletim contendo o resultado da respectiva mesa, os votos nulos, e os em branco, bem como os recursos, se houver.

§ 1º Os mapas, em todas as suas folhas, e os boletins de apuração serão assinados pelos escrutinadores, e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º O boletim a que se refere este artigo obedecerá ao modelo aprovado pelo CRO.

§ 3º Cópia autenticada de boletim de apuração será entregue aos responsáveis pelas chapas concorrentes, por intermédio do fiscal presente, mediante recibo.

§ 4º O resultado lançado nos boletins de apuração, assinados pelos escrutinadores prevalecerá em caso de recurso ao CFO, sempre que diferirem dos resultados constantes do processo eleitoral.

Art. 37. Ultimada a apuração, as cédulas serão devolvidas às respectivas urnas, sendo estas fechadas e lacradas, não podendo ser reabertas senão depois de trinta (30) dias da proclamação dos resultados, salvo nos casos de recontagem de votos.

Art. 38. Concluídos os trabalhos de apuração toda a documentação relativa ao pleito depois de empaco-

tada, lacrada e rubricada pelos Presidente do Conselho, escrutinadores e fiscais, será arquivada pelo CRO.

Art. 39. Caso não seja obtida a maioria absoluta dos eleitores inscritos no CRO, o Presidente convocará nova eleição a realizar-se dentro de vinte (20) dias após a primeira, e a qual concorrerão, salvo o caso de chapa única, apenas as duas (2) chapas mais votadas.

Art. 40. Persistindo a falta de número, o fato será imediatamente comunicado ao Presidente do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 41. O Presidente do CRO declarará eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos dos Cirurgiões-Dentistas inscritos e comunicará o resultado ao Conselho Federal de Odontologia para proclamação.

§ 1º A comunicação a que se refere este artigo será acompanhada da 1ª via do processo eleitoral.

§ 2º O Processo eleitoral será organizado em duas (2) vias, pelo Presidente do CRO e dele contarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) exemplares de jornais que divulgarão os editais;

b) os processos de inscrição das chapas;

c) número de urnas apuradas e dos votos dados a cada chapa, declinando-se os motivos da anulação, quando for o caso;

d) relação autenticada dos Cirurgiões-Dentistas inscritos no CRO;

e) lista autenticada dos votantes;

f) nomes dos eleitos, efetivos e suplentes, vagas para que foram eleitos e o tempo de duração do mandato;

g) atas dos trabalhos eleitorais.

§ 3º A primeira via do processo eleitoral será arquivada no CFO e a segunda no CRO de origem.

Art. 42. O Conselho Federal de Odontologia, não havendo recurso fundamentado, interposto no prazo de setenta e duas (72) horas, contado desde a entrada, em sua Secretaria, da comunicação a que se refere o artigo anterior, proclamará o resultado da eleição.

Parágrafo único. Em caso de denegação do recurso, a proclamação será feita na própria sessão em que for julgado o mérito.

Art. 43. Proclamado o resultado da eleição, os novos membros do Conselho Regional serão empossados pelo Presidente cujo mandato se extingue.

Art. 44. Na hipótese prevista sob o artigo 40, o Presidente do Conselho Federal de Odontologia nomeará Cirurgiões-Dentistas para integrarem, em caráter provisório, o CRO, nos termos da alínea "e" do art. 4º da Lei nº 4.324-64.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 45. Incumbe ao Presidente do CFO interpretar esta resolução e suprir suas lacunas.

Parágrafo único. Em casos especiais, de reconhecida urgência, o Presidente do CRO exercerá a atribuição fixada neste artigo, ad referendum do Presidente do CFO.

Art. 46. Os prazos constantes do presente Regimento, que não tiverem marco expresso para termo inicial, serão contados da publicação ou da notificação, ficando prorrogados se o vencimento ocorrer em domingos e feriados.

Art. 47. Os eleitos serão empossados em reunião plenária, a realizar-se até o término dos mandatos que se extinguem.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor depois de publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de março de 1969 — Adriano Magalhães Freire, — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Nilson de Calasans Rêgo, — Secretário-Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 35, de 1969

(*) PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 93 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ARJ-nº 1, de 8 de janeiro de 1969, que dispensou Jorge João Ferreira, Tesoureiro Auxiliar de 3ª Categoria, matrícula 1.772.624, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Agente da Subagência de Campos (RJCa), subordinada à Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ).

Nº 113 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1968, a Portaria número 1.983, de 1-8-61, que nomeou Gilvan Doré Dantas, para exercer o cargo da classe «C», da carreira de Auxiliar de Escritório, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 126 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMT — nº 61, de 24 de dezembro de 1968, que designou José Monteiro de Figueiredo, Médico, nível 21-A, matrícula 1.582.601, para substituir Alcides Joaquim de Santana, na Função Gratificada, símbolo 3-F, de

Chefe do Serviço Médico Local (SML), da Agência do Estado de Mato Grosso do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais, e dispensou Hélio Ponce de Arruda, Médico, nível 21-A, matrícula 1.222.233, da mesma Função.

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 150 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1968, Benedicto Pinto Ferreira, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.056.074.

Relação nº 39, de 1969

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12-12-40, resolve:

Nº 245 — Promover por antiguidade à 2ª Categoria da Carreira de Procurador em vaga decorrente da promoção do Procurador José de Rezende Silva, o Procurador de 3ª Categoria, Antônio Brasileiro da Costa.

Os efeitos financeiros da presente portaria vigorarão a partir da vigência do ato de promoção do Procurador que originou a vaga.

Tornar sem efeito a Portaria número 1.604, de 6 de agosto de 1968, que deu caráter condicional ao ato que ora se efetiva.

(*) Republicadas por terem saído com incorreção no Diário Oficial (Seção I — Parte II) de 5-2-69.

Nº 248 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ASP — nº 244, de 23 de dezembro de 1968, que dispensou Elza Gomes Machado, Agregado ao símbolo 17-F, matrícula 1.694.527, da Função de substituta eventual de Aluizio Corrêa da Costa, Chefe da Seção de Empréstimo Imobiliário (SPI), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 249 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ASP — nº 245, de 23 de dezembro de 1968, que designou José Anchieta Nóbrega, Agregado, símbolo 4.C, matrícula 1.911.496, para substituir Aluizio Corrêa da Costa, na Função Gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Empréstimo Imobiliário (SPI), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 250 — Exonerar, a pedido, a partir de 10 de outubro de 1968, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, Carolina Castelo Branco Coutinho da Silveira, matrícula 1.911.123, do cargo de Escriturário, nível 10.B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 252 — Dispensar Maria Ribeiro Barros Barbosa, Escriturário, nível 10.B, matrícula 1.915.841, da Função Gratificada, símbolo 16.F, de Encarregado da Turma de Controle e Revisão (GPV), da Seção de Direitos e Deveres (GPA), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 253 — Designar Isa Amorim Silva, Escrevente Datilógrafo, nível Z, matrícula 1.079.107, para exercer a Função Gratificada, símbolo 16.F, de Encarregado da Turma de Controle e Revisão (GPV), da Seção de Direitos e Deveres (GPA), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 254 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AAL — nº 4, de 15 de janeiro de 1969, que designou Arjuna Cavalcante Pimentel, Mensageiro, nível 1, matrícula 1.820.901, para substituir José Maia Gomes, na Função Gratificada, símbolo 17.F, de Encarregado da Turma de Material e Comunicações (ALJ), da Agência do Estado de Aagoas, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 255 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMG — nº 25, de 17 de janeiro de 1969, que designou Sebastião Mendonça Brito, Médico, nível 21.A, matrícula 1.817.425, para substituir Nagib Elias Saliba, na Função Gratificada, símbolo 2.F, de Chefe do Serviço Médico Local (MGM), da Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Relação nº 40, de 1969

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 260 — Dispensar, em virtude de haver sido nomeado para exercer

cargo em comissão, da Função Gratificada, Símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Estatística (PIQ), da Seção de Análise e Instrução (PIA), da Inspetoria Geral (PI), da Presidência (P), João Baptista Rodrigues Dias, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.037.689, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 261 — Designar, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Estatística (PIQ), da Seção de Análise e Instrução (PIA), da Inspetoria Geral (PI), da Presidência (P), Wilson Oliveira Souza, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.050.251, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 263 — Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, Macário Firmino dos Santos, ponto nº 2.503, matrícula nº 1.666.291, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem P-1701.13.A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 264 — Demitir, nos termos dos incisos II e VIII, do art. 207, "a bem do serviço público", de acordo com o art. 209, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, Joaquim Carranca Serra, Cobrador Tarefeiro, matrícula nº 1.839.312.

Nº 265 — Designar, Myrtes Tereza Gagliano de Araújo, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.382.369, para substituir, nos impedimentos eventuais, Cleomar de Carvalho Cunha Santos, na Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma Administrativa (PIH), da Seção de Inspeções (PII), da Inspetoria Geral (PI), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Art. 2º Revogar a Portaria número 838, de 30 de maio de 1967, que designou Marilene Bueno da Silveira para a mesma função.

Nº 269 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e na forma que preceitua o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, os ocupantes de Classe "B", nível 10 da Série de Classes AF-202 — Escriturário da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, para exercerem o cargo de classe "A" da Série de Classes AF-201 — Oficial de Administração, do mesmo Quadro, a partir de 30 de setembro de 1964:

1) Jefe son Barbosa dos Santos, ponto nº 2.149, matrícula nº 1.513.493, em vaga mantida pelo Decreto nº 51.340, de 28 de outubro de 1961.

2) Cecília Celesti da Silva, ponto nº 2.133, matrícula nº 1.513.493, em vaga decorrente da demissão de Waldir Dutra Amaral, conforme Portaria nº 1.647, de 19 de junho de 1961, publicada no Diário Oficial de 11 de julho de 1961.

3) Alberto Cúrcio, ponto número 2.458, matrícula nº 1.391.496, em vaga decorrente da transferência de Adriano Veloso Gordilho para o Quadro de Pessoal do IPASE — Administração Central e Órgãos Locais, conforme Portaria nº 2.158, de 28 de maio de 1962, publicada no Boletim do IPASE nº 102, de 30 de junho de 1962.

4) Nilda Gomes Peixoto da Silva, ponto nº 2.156, matrícula número 1.391.252, em vaga decorrente do falecimento de José Balthazar Pereira, conforme apostila publicada no Boletim do IPASE nº 181, de 25 de setembro de 1962.

5) José Pereira Leite, ponto número 2.172, matrícula nº 1.391.269, em vaga decorrente da transferência de Isa Fontoura para o Quadro de Pessoal do IPASE — Administração Central e Órgãos Locais, conforme Portaria nº 4.733, de 31 de

dezembro de 1962, publicada no Boletim do IPASE nº 21, de 6 de fevereiro de 1963.

6) Djacir Alves Cardoso, ponto número 2.190, matrícula nº 1.391.297, em vaga decorrente da promoção de Arlete Remeiro Cunha, conforme Portaria nº 1.196, de 9 de setembro de 1965, publicada no Boletim do IPASE nº 187, de 1 de outubro de 1965, com vigor a partir de 30 de setembro de 1963.

7) Arold Sixer Balhazar, ponto nº 2.147, matrícula nº 1.198.370, em vaga decorrente de promoção de Maria Sophia Lopes da Silva, conforme Portaria nº 1.96, de 9 de setembro de 1965, publicada no Boletim do IPASE nº 187, de 1 de outubro de 1965, com vigor a partir de 30 de setembro de 1963.

8) Silvério Assumpção, ponto número 2.444, matrícula nº 1.391.480, em vaga decorrente da promoção de Mário Cavalcanti de Moraes Neto, conforme Portaria nº 1.707, de 7 de dezembro de 1965, publicada no Boletim do IPASE nº 9, de 17 de janeiro de 1966, com vigor a partir de 31 de dezembro de 1963.

9) Geraldo Popoie da Fonseca, ponto nº 1.667, matrícula número 1.982.935 em vaga decorrente da exoneração de Jairo Seixo de Brito, conforme Portaria nº 3.324, de 13 de novembro de 1963, publicada no Boletim do IPASE nº 217, de 18 de novembro de 1963.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições tendo em vista o disposto nas Instruções 75-66 resolve:

Designar João da Silva Santos, Escrivão Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.826.455, para substituir Maria Therczinha Pires de Oliveira, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Manipulação (ATM), da Seção Técnica de Farmácia (AFT), do Serviço de Farmácia (AHF), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução DA-102, de 3 de novembro de 1966, que designou Heitor da Costa Barbosa, Prático de Farmácia, nível 8, para a mesma função.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando das atribuições que lhe confere o artigo 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o que determina a Instrução 75-66 resolve:

Designar Luiz Azambuja Martins Pereira, matrícula nº 1.054.670, ponto nº 71.048, para substituir Maria de Lourdes Spino, matrícula número 2.037.763, ponto nº 13.478, na Função Gratificada, símbolo 13-F, de Encarregada da Turma de Expediente, da Seção Técnica de Vistoria (CTV), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 20 de fevereiro de 1969

H.B.F. nº 49.485 — Lourenço Benedito de Melo — Guanabara — Indefero o pedido de Dona Cecília das Dóres Santos de Mello, formulado no requerimento de fls. 2, por falta de amparo legal.

H.B.F. nº 12.029 — Silvio Capelani dos Santos — P. Alegre R. G. do Sul. — Indefero o pedido de Dona Dalila Martins Fernandes, formulado no requerimento de fls. 80, por falta de amparo legal.

H.B.F. nº 44.542 — Maria Helena Castagnetti — São Paulo — Indefero

o pedido de pensão vitalícia, à mãe viúva de ex-segurada casada. H.B.F. nº 46.194 — Eufrozino Ferreira Lopes — Recife — PE — Indefero a habilitação do filho Mário, por falta de amparo legal.

Relação nº 41, de 1969

PORTARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 271 — Exonerar, a pedido, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Horacy dos Santos, ponto nº 2.466 — matrícula nº 1.022.415 — ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem P-1.701.14.B, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o artigo 59 do Decreto nº 53.480 de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 273 — Promover, a partir de 30 de setembro de 1967, de acordo com o Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 53.480-64, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente:

Na Série de Classes de Médico — TC-801-22.B:

a) Por Merecimento:

1) Mansur Mário Anache, ponto nº 990 — matrícula nº 1.513.425, da classe TC-801.21.A à classe TC-801.22.B, na vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Henrique Bessa, conforme Portaria nº 767, de 18.5.67, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 5.6.67.

2) Clodomir Souto de Almeida, ponto nº 939 — matrícula nº 1.713.858, da classe TC-801.21.A à classe TC-801.22.B, na vaga decorrente da aposentadoria de Oswaldo Riedel de Carvalho, a partir de 12.7.67, conforme Portaria nº 1.566, de 5.10.67, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 20.10.67.

3) Aderbal de Albuquerque Alves, ponto nº 912 — matrícula número 1.912.182, da classe TC-801.21.A à classe TC-801.22.B, na vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Stabile, conforme Portaria nº 1.030, de 28.6.67, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 17.7.67.

b) Por Antiquidade:

Arnoldi Ramos Cabado, ponto número 569 — matrícula nº 1.791.998, da classe TC-801.21.A à classe TC-801.22.B, na vaga decorrente da aposentadoria de Henrique Rodrigues Vieira, conforme Portaria nº 961, de 15.4.67, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 30.6.67.

SGP. nº 03, de 8.1.69 — O Chefe do Serviço de Pessoal (SGP), tendo em vista o despacho do Sr. Presidente exarado no processo protocolizado sob nº 36.796-67. Declara, para todos os efeitos, que fica efetivado no cargo de Tesoureiro Auxiliar, nível 16, a partir de 9 de abril de 1962, de acordo com o artigo 19, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial de 9 de abril de 1962, o servidor Altino de Melo Lins — Escriturário, nível 10-B — matrícula nº 1.629.627, ponto número 4.354, como "excedente" ficando assegurado a situação de Tesoureiro Auxiliar de 3ª Categoria, face ao disposto no artigo 19, do Decreto-Lei nº 146, de 3.2.67, publicado no Diário Oficial da mesma data.

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 24 de fevereiro de 1969

H.B.F. nº 49.535 — Luiz Gonçalves Filho — B. Horizonte — Minas Gerais. — Indefero as habilitações de Edna e Eloina, por falta de amparo legal.

2. Defiro o pedido de pensão vitalícia a Maria Josabnat Silva, nos termos do Decreto-lei nº 7.435-45.

H.B.F. nº 48.355 — Irene Desidério Frutuoso — Guanabara. — Indefero o requerimento de fls. 3 de Lucia Frutuoso de Brito, por falta de amparo legal.

Proc. nº 20.926-64 — João Vieira Leal — Guanabara. — CAPIM. — Indefero o pedido de pensão de fls. 38, de Joaquim Carvalho de Almeida — por falta de amparo legal.

Relação nº 42, de 1969

(*) PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 190 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Ivan Alves da Costa, Fiscal Administrativo de Obras, nível 13-B, matrícula nº 1.911.819.

Relação nº 43, de 1969

SERVICIOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Designar Estevão Gouveia da Silva, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9.A, matrícula 1.979.615, para substituir Maria Aida Figueiredo Broglia, na função gratificada, símbolo 17.F, de Encarregado da Turma de Controle de Operações (COM-1), da Seção Mecanizada de Contabilidade (GOM), do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA DESPACHOS DO DIRETOR

Em 26.2.69

H.B.F. nº 32.570 — Abelardo Medeiros Ferradeira — Guanabara. Indefero a habilitação de Antonio Carlos Ferradeira, na qualidade de pai do "de cujus" à percepção do pecúlio, por falta de amparo legal.

H.B.F. nº 34.427 — Carlos Francisco de Barros — Guanabara — Indefero o pedido de Diva de Barros Motta, filha maior casada do "de cujus", por falta de amparo legal.

H.B.F. nº 50.088 — Inocente Canestraro — Curitiba — Paraná. Indefero o pedido de pensão temporária, à irmã do ex-segurado, Luiza, por falta de amparo legal.

H.B.F. nº 46.125 — Job Ramos de Oliveira — Guanabara. Indefero o pedido de Celeste Cardoso da Silva, na qualidade de companheira, à percepção dos benefícios, por falta de amparo legal.

H.B.F. nº 36.627 — José Freitas Montenegro — Recife — Pernambuco.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial (Seção I Parte II) de 21 de fevereiro de 1969.

Indefiro os pedidos de Clovis, Cleber, Maria Margarida, Maria Salette Creusa, irmãos do "de cujus" à percepção do pecúlio por falta de amparo legal.

Proc. nº 7.525 — Pauline Franco de Carvalho — Curitiba — Paraná. Indefero o pedido de pensão vitalícia de Violeta Alencar Franco de Oliveira, na qualidade de viúva do ex-segurado, por falta de amparo legal.

Relação nº 44, de 1969

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 303 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ADF — nº 9, de 20 de janeiro de 1969, que designou Denancy Ferreira Breuil, Escriturário, nível 10.B, matrícula 1.055.091, para substituir o Chefe da Seção Administrativa de Assistência (DFZ), Função Gratificada, símbolo 7-F, do Serviço Médico Local (DFM), da Agência Metropolitana de Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 319 — Conceder exoneração a Daniel de Vasconcelos Carvalho, Encarregado de Conjunto Residencial, nível 12, matrícula nº 1.621.927, do cargo em comissão, símbolo 4-C, do Chefe do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 320 — Nomear Hugo Soares de Souza, Escriturário, nível 10.B, matrícula nº 1.056.056, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 321 — Dispensar, em virtude de ter sido nomeado, para exercer cargo em comissão, Hugo Soares de Souza, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.056.056, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Publicações e Impressos (GII), do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 322 — Designar Nanzi Rodino Pires da Cruz, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.382.259, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Publicações e Impressos (GII), do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 323 — Dispensar, em virtude de ter sido designada para exercer outra Função Gratificada, Nanzi Rodino Pires da Cruz, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.382.259 de Encarregada da Turma de Divulgação (GIV) símbolo 17-F, da Seção de Publicações e Impressos (GII), do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Relação nº 45, de 1969

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do IPASE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 348 — Dispensar a pedido Maria da Penha de Souza Medina Araújo, Técnico de Administração nível 20-A, Matrícula nº 1.900.418, Ponto número 1.311, da Função Gratificada símbolo 3-F, de Chefe dos Cursos de Aperfeiçoamento (GPC), do SGP, dos SG, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais

RESOLUÇÃO Nº 23

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084-62, Decreto 56.725-65, Decreto 56.769-65 e, considerando a necessidade de disciplinar as transferências de profissionais de uma para outra jurisdição, resolve:

Art. 1º O pedido de transferência de profissional, de uma para outra jurisdição, só poderá ser atendido mediante a apresentação, pelo requerente, dos seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando a transferência;
- b) prova de quitação das anuidades e taxas em seu Conselho de origem;
- c) certidão passada pelo Conselho onde está registrado, da qual devem constar os elementos da ficha registro do requerente, assim como outras informações complementares.

Art. 2º A certidão a que se refere a alínea c, do artigo 1º, será fornecida no prazo máximo de 30 dias e mediante o pagamento da taxa de NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos).

Art. 3º A transferência será concedida, em outra jurisdição, após o exame dos documentos legais e mediante o pagamento da taxa de NCr\$ 6,00 (seis cruzeiros novos).

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de janeiro de 1969.
— *Laura Garcia Moreno Russo*, Presidente-CFB.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 24

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.084-62, Decreto 56.725-65 e, considerando a necessidade de evitar duplicidade de registros de bibliotecários, pelos CRBs, resolve:

Art. 1º O Conselho Regional de Biblioteconomia que receber pedido de inscrição de profissional, cujo diploma haja sido expedido por Escola situada fora dos limites de sua jurisdição, deverá solicitar ao Conselho territorialmente competente as seguintes informações:

- a) se o candidato solicitou inscrição em oportunidade anterior;
- b) se existe processo de registro em andamento ou Auto de Infração contra o requerente.

Art. 2º O mesmo procedimento deverá ser observado em relação aos profissionais que, anteriormente, exerceram a profissão em outras jurisdições e que pedirem registro no Quadro I ou Quadro II de um Conselho.

Art. 3º Após a obtenção das informações necessárias, o Conselho estará habilitado a conceder ou negar o registro.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 25 de janeiro de 1969.
— *Laura Garcia Moreno Russo*, Presidente-CFB.

RESOLUÇÃO Nº 25

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.084-62, Decreto 56.725-65 e, considerando a diversidade na cobrança de anuidades, multas e penalidades por parte dos CRBs, resolve:

Art. 1º Recomendar aos Conselhos Regionais a observância do disposto no artigo 26 da Lei 4.084-62 e artigos 43 e 44 do Decreto 56.725-65.

Art. 2º Os bibliotecários que em 1966 já exerciam a profissão, deverão pagar, de uma só vez, ao inscrever-se, as anuidades e multas, assim como as penalidades aplicadas pelos respectivos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, relativas aos anos em que vêm exercendo ilegalmente a profissão.

Art. 3º As situações irregulares, de bibliotecários, perante seus Conselhos Regionais, deverão ser normalizadas até 31 de março do corrente ano.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de janeiro de 1969.
— *Laura Garcia Moreno Russo*, Presidente-CFB.

Eleição para constituição do Segundo Conselho, realizada em 27 de janeiro de 1969.

Com a presença do fiscal do Ministério do Trabalho e Previdência So-

cial, realizou-se na Capital de São Paulo, no auditório da Biblioteca Municipal, à rua da Consolação, 94, a eleição para constituição do segundo Conselho Federal de Biblioteconomia. Em obediência à Lei 4.084-62, foram eleitos seis membros efetivos e três suplentes e sorteados seis membros das listas triplices enviadas pelas Escolas de Biblioteconomia. Os nomes dos bibliotecários que constituem o novo CFB, são os seguintes:

Membros efetivos eleitos:

- Ada Drugg de Freitas (RS)
- Annaiz Maria Pereira Vial (MG)
- Clara Maria Galvão (PA)
- George Cunha de Almeida (GB)
- Ida Brandão de Sá Pessoa (PE)
- Maria Mader Gonçalves (PA)

Suplentes:

- Maria Miranda de Carvalho Brito (Bahia)
- Neusa Dias Macedo (BR)
- Mercedes de Jesus Tomé Forti (SP)

Membros sorteados:

- Antônio Agenor Briquet de Lemos (Brasília)
- Heloisa de Almeida Prado (SP)
- Jandira Baptista Assunção (MG)
- Maria de Nazareth M. de Barros (Paraíba)
- Maria Leticia de Andrade Lima (PE)
- Nancy Westfallen Corrêa (PR)

Laura Garcia Moreno Russo, Presidente-CFB.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando as atribuições que lhe confere o inciso I da Resolução nº 5, de 6 de junho de 1967, resolve

Nº 8 — Designar os Senhores José Augusto Faria do Amaral, a quem caberá automaticamente a Presidência da Comissão, na qualidade de representante do INC, Antônio Rangel Bandeira, que substituirá o Presidente da Comissão em seus impedimentos eventuais, Ministro Arthur Gouvêa Fortella, representante do Departamento Cultural e de Informações, do Ministério das Relações Exteriores, Aluizio Trindade Leite Garcia, representante do Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Justino Martins e Abrão Shatowsky, nacionais de que trata a Resolução INC nº 5, de 6 de junho de 1967. — *Durval Gomes Garcia*.

FACULDADE DE CIÊNCIAS POLÍTICAS E ECONÔMICAS DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 5-69

O Diretor da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro, uso de suas atribuições legais, resolve

Determinar que a organização e funcionamento bem como suas normas instituidoras — de quaisquer entidades patrocinadas ou mantidas pelo Corpo Discente através de suas representações — Diretório Acadêmi-

co e Conselho de Representantes a funcionar na sede do Diretório Acadêmico ou em dependências outras da Faculdade, somente possam ter existência reconhecida quando devidamente aprovadas e autorizadas mediante Portaria específica do Diretor desta Faculdade. Prof. *Francisco de Paula e Silva Saldanha* — Diretor em exercício.

(Nº 6.795 — 26-2-69 — NCC\$ 8,00)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Reitor, em exercício da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 67 — Dispensar Jucélio Fleury Amorim, Técnico de Contabilidade, código P-701.13.A, pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função gratificada, símbolo 7-F de Chefe da Biblioteca Central do Departamento de Educação e Cultura da Universidade Federal de Goiás.

Nº 68 — Designar Jucélio Fleury de Amorim, Técnico de Contabilidade, Código P-701.13.A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada símbolo 5-F, de Secretário do Hospital de Clínicas da U. F. Go., criada pelo Decreto nº 63.718, de 3 de dezembro de 1968. — *Farnese Dias Maciel Neto*.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

O Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado da Guanabara

Considerando a necessidade de executar a política de expansão da cinematografia nacional, a sua promoção cultural, artística bem como fomentar o intercâmbio com os mais expressivos centros cinematográficos do exterior;

Considerando o compromisso assumido pelo Instituto Nacional do Cinema do Ministério da Educação e Cultura da República do Brasil com o Instituto Nacional de Cinematografia da República Argentina, relativo à realização alternada dos Festivais Internacionais do Rio de Janeiro e Mar del Plata, em acordo assinado em Buenos Aires no dia cinco de outubro de 1967;

Considerando que o acordo acima referido foi ratificado pela FIAPF, o que autorizou oficialmente a INC a promover a realização nos anos ímpares do FIF;

Considerando que é do mais alto interesse para o Estado da Guanabara a fixação da sede de um festival internacional na cidade do Rio de

Janeiro, dada a repercussão mundial de um evento dessa natureza, contribuindo para ampliar o prestígio turístico;

Resolvem celebrar o presente Convênio, em termos de cooperação técnica e financeira, para a execução do II Festival Internacional do Filme, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O II FIF será realizado no Rio de Janeiro de 17 a 30 de março de 1969, constituído por: a) Seção Competitiva; b) Seção de Informação; c) Seção Retrospectiva; d) Mercado Internacional do Filme; e) Conferências e simpósios — abrangendo todos os aspectos de cinema, nos planos cultural, artístico industrial, educativo, promocional e turístico;

Cláusula Segunda — Formam parte integrante deste convênio os Regulamentos do II FIF já aprovados pelas autoridades da Federação Internacional de Associações de Produtores de Filmes (FIAPF);

Cláusula Terceira — Serão convidados oficialmente todos os países cuja produção anual atinja o número mínimo de 20 filmes, bem como personalidades ligadas, nos países participantes, aos filmes inscritos, e de atuação destacada nos meios cinematográficos dos países convidados.

Cláusula Quarta — O II FIF terá uma Comissão Organizadora, que fica assim constituída:

- a) Presidente do INC, a quem caberá convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) O Secretário Executivo do INC, que será o Diretor do II FIF;
- c) O Diretor do Departamento de Cinema, Teatro, e outras Diversões da Secretaria de Turismo do Estado da Guanabara;
- d) O Diretor do Departamento de Certames e Instalações da Secretaria de Turismo do Estado da Guanabara;
- e) O Chefe do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores, como representante do MRE;
- f) Os senhores Aloisio Leitão Garcia e Jarbas Barbosa, como representantes dos produtores cinematográficos;
- g) O Senhor Roberto Farias, como representante dos diretores cinematográficos;
- h) O Senhor José Lewgoy, como representante dos atores cinematográficos.

Cláusula Quinta — Substituições eventuais na Comissão Organizadora, por impedimento ou no interesse dos objetivos do II FIF, poderão ser feitas por ato conjunto do Ministro da Educação e Cultura e do Governador do Estado da Guanabara.

Cláusula Sexta — A Comissão Organizadora será o órgão Representativo do II FIF e será sua atribuição realizar todos os contactos e entendimentos com as autoridades nacionais e internacionais do festival.

Cláusula Sétima — Ao Diretor do Festival caberá estruturar e executar o II FIF de acordo com a orientação da Comissão Organizadora.

Cláusula Oitava — A Direção do II FIF funcionará no INC, até transferir-se a sede do FIF para local escolhido para este fim.

Cláusula Nona — O Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado da Guanabara assumirão a responsabilidade financeira do II FIF, em parte iguais.

Cláusula Décima — O orçamento do II FIF, aprovado respectivamente pelo Ministério da Educação e Cultura e pelo Governo do Estado da Guanabara é o seguinte:

	NCR\$
Passagens aéreas 180 convidados/200.000 dólares	700.000,00
c/abat. 30%	540.000,00
Hospedagem + Alimentação 200/pessoas/100,00 por dia (15 d.)	300.000,00
Salões Copacabana	30.000,00
Publicações/impressos	60.000,00
Recepcionistas (25)	25.000,00
Interpretação simultânea	8.000,00
Prêmios (Gaiivotas)	15.000,00
Diplomas (cerca de 50)	5.000,00
Transportes (motoristas, gasolina)	20.000,00
Decoração (bandeiras, etc.)	20.000,00
Telegramas	12.000,00
Seguro dos filmes	10.000,00
Arte Gráfica	6.000,00
Sistema Telefônico	2.000,00
Escaninhos c/fechaduras	5.000,00
Uniformes Recepcionistas	2.000,00
Aluguel do Cinema p/Mercado	12.000,00
Contínuos, mensageiros	5.000,00
Despachantes, projeccionistas port.	10.000,00
Recepção às delegações	15.000,00
Desfiles ou qualquer programa	40.000,00
Audiofones	8.000,00
Trabalhos das Comissões	10.000,00
Equipe	50.000,00
Administração	15.000,00
Gratificações	15.000,00
Representação	20.000,00
Imprevistos 10%	140.000,00
Total	1.400.000,00

Cláusula Décima-Primeira — Caberá ao Ministério da Educação e Cultura, através do Instituto Nacional do Cinema, o pagamento das seguintes despesas:

	NCR\$
Hospedagem + Alimentação 200/pessoas/100,00 por dia (15 d.)	300.000,00
Salões Copacabana	30.000,00

Publicações/impressos	60.000,00
Recepcionistas (25)	25.000,00
Interpretação simultânea	8.000,00
Prêmios (Gaiivotas)	15.000,00
Diplomas (cerca de 50)	5.000,00
Telegramas	12.000,00
Seguro dos filmes	10.000,00
Arte gráfica	6.000,00
Sistema telefônico	2.000,00
Uniforme Recepcionistas	2.000,00
Aluguel do Cinema p/Mercado	12.000,00
Despachantes, projeccionistas port.	10.000,00
Recepção às delegações	15.000,00
Audiofones	8.000,00
Trabalhos das Comissões	10.000,00
Equipe Especializada	50.000,00
Administração	15.000,00
Gratificações	15.000,00
Representação	20.000,00
Imprevistos 10%	70.000,00
Total	700.000,00

Cláusula Décima-Segunda — Caberá ao Governo do Estado da Guanabara, através da Secretaria de Turismo, o pagamento das seguintes despesas:

	NCR\$
Passagens Aéreas	540.000,00
Escaninhos com fechaduras	5.000,00
Contínuos, mensageiros	5.000,00
Decoração e Stand no Galeão	20.000,00
Desfiles	40.000,00
Motoristas	20.000,00
Imprevistos	70.000,00
Total	700.000,00

Cláusula Décima-Terceira — Tanto o Instituto Nacional do Cinema como a Secretaria de Turismo efetuarão os pagamentos de sua responsabilidade com recursos próprios de suas respectivas dotações orçamentárias, observadas, em cada órgão, as formalidades legais a que estão sujeitas.

E por estarem justos e convencidos, assinam o presente em 4 vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1969. — Tarso de Moraes Dutra — Francisco Negrão de Lima.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO EDITAL DE CONCORRENCIA

N.º 02-69

AVISO

O Presidente Substituto da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras torna público que fará realizar, às 15 horas do dia 23 de abril do ano de 1969, na sede do 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à Avenida João de Barros nú-

mero 668, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, concorrência para fornecimento de tubos de concreto simples sem pintura e tubos cerâmicos, destinados a primeira etapa do Sistema Público de Esgotos Sanitários da Cidade de Patos no Estado da Paraíba podendo os interessados obter o Edital n.º 02-69 e todas as informações necessárias, no 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, ou na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 8.º andar, no Estado da Guanabara. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo.

CÓDIGO DE FISCALIZAÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCR\$ 0,49

A Venda:

Na Guanabara

Agência II Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCR\$ 0,16